



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 6.534/2023

Projeto de Resolução nº.: 14/2023

Procedência: Mesa Diretora

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria Mesa Diretora, que dispõe acerca da Sindicância, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a Revisão e o Termo de Ajustamento de Conduta Funcional (TAC FUNCIONAL) no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

O Autor justifica sua iniciativa na necessidade de “regulamentar a recente alteração legislativa realizada no estatuto dos servidores públicos municipais, instituída pela lei 9.933/2023”, a fim de oportunizar ao servidor denunciado o exercício do contraditório e ampla defesa, consistente em que somente após a inquirição das testemunhas é o servidor investigado será interrogado.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Câmara Municipal de Vitória, **está inserida no rol da competência da Mesa Diretora**, conforme prevê o art. 30, IV, do Regimento Interno, segundo o qual, compete-lhe, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado, a propositura de Resolução que relativos aos serviços administrativos.

Ressalva se faz à necessidade de igualar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por uma única vez por igual período, de afastamento do servidor investigado do exercício das funções de seu cargo, a fim de que não influencie na apuração da irregularidade cometida (nos termos do art. 6º) ao prazo estabelecido pelo Projeto de Lei nº. 88/2023, de iniciativa do Prefeito, aprovado pela Câmara Municipal de Vitória, que altera o art. 193 da Lei municipal nº. 2.994/1982 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), que é de até 90 (noventa) dias, prorrogável por 60 (sessenta) dias.

Ante o exposto, opino pela **LEGALIDADE DA MATÉRIA**, com a emenda.

Palácio Atilio Vivacqua, 19 de julho de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

